

# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA

BOA ESPERANÇA

ESPRITO SANTO

LEI N° 209/78

Dispõe sobre Operação de Crédito e dá outras providências.

Prefeito Municipal de Boa Esperança, Estado do Espírito Santo: Faço Saber que a Câmara Municipal Decretou e Eu sancionei a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal de Boa Esperança-ES., autorizado a adquirir da Firma SAMAR-EQUIPAMENTOS DE ENGENHARIA LTDA, com filial sediada em Av. Vitorio- 2360, Vitória, ES., uma (01) Motoniveladora HWM Modelo 130-M, de Fabricação Nacional, acionamento em tandem, Partida Elétrica, Buzina, Alternador / 35A-14 Volts. Horometro "Pusher". Transmissão de Engrane constante com 6 velocidades à Frente e a ré. Direção Hidrostática. Rodas Dianteiras Hidráulicamente inclináveis. Pneus dianteiros de 13.00 x 24 - 10 lonas de baixa pressão. Tipo Padrão. Freio hidráulico acionado manualmente. Concha de lâmina fixa com facas e flancos cortantes substituíveis. Assentos e encostos estofados. Ferremeras completas. Silenciosa. Cabine tetálica aberta. Equipamento de iluminação. Luz de painel, 2 faróis Sealed-Beam embutidos no teto, 2 faróis sealed-Beam dianteiros, 2 lanternas de freio e 1 farol traseiro. Escarificador de 11 dentes, tipo "V", de 46" de passo em pontas de dentes substituíveis. Com motor MB-OM.325 a 130 CV a 2600 RPM. Peso total da Máquina com escarificador: / 11.500 Kgs; para utilização em serviços municipais, pelo preço / de Cr\$ 1.460.000,00 (UM MILHÃO QUATROCENTOS E SESSENTA MIL // CRUZEIROS).

Art. 2º- Para atender ao disposto no Art. anterior, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contrair um / financiamento de Cr\$ 1.168.000,00 (UM MILHÃO CENTO E SESSENTA E CITO MIL CRUZEIROS), junto à Cedae-Cred-Crédito, Financiamento e Investimento S.A.- BANESTES FINANCEIRA, correspondente a 80% (OITENTA POR CENTO) do preço mencionado no Art.1º.

Art. 3º-A Prefeitura Municipal dará em alienação / fiduciária à Agência Financeira, empresa financeira, em garantia do fiel cumprimento de todas as obrigações decorrentes dessa / operação e mencionadas no Contrato principal, o próprio equipamen-

(Continua)

# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA

BOA ESPERANÇA

ESPIRITO SANTO

(Continuação)

to a ser adquirido, e dará também como garantia subsidiária a caução das parcelas do Imposto de Circulação de Mercadorias (ICM), pertencente ao Município ou cota do Fundo de Participação dos Municípios, que representam valor idêntico ao Crédito concedido a que se refere o Art. 1º da presente Lei.

Art. 4º- Para dar cumprimento a todas as suas obrigações decorrentes desse financiamento, a Prefeitura Municipal assinará o indispensável contrato no qual constará todas as condições, assim como dará, a favor da Financeira, uma procuração por instrumento Público, em caráter definitivo irretroatível e irreversível, até final do pagamento de todas as obrigações assumidas em decorrência desta Lei, no sentido de a credora poder reechar, caso a Prefeitura se torne inadimplente em qualquer prestação, / decorrentes do contrato financeiro, os valores das cotas explicitadas no Art. 3º, podendo ainda, bloquear qualquer delas, a favor da outorgada ou todas ao mesmo tempo, assinar recibos ou outros documentos e dar quitação.

Art. 5º- Os Orçamentos Municipais consignarão dotações especiais enquanto houver débito em decorrência da operação autorizada, suficientes para ocorrerem aos pagamentos das prestações vencidas que compreendem amortização do principal e dos juros do empréstimo.

Art. 6º- Se, em qualquer época antes de findar o cumprimento das obrigações oriundas desse financiamento, houver qualquer modificação tributária ou nas participações do Município, / extinguindo ou alterando a que já existe, tudo quanto surgir, quer quanto à tributação, quer no tocante às cotas e Participações, / responderá, igualmente, pelo cumprimento das obrigações, assumi-/

Art. 7º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO, 15 de dezembro de 1978.

AMARO COVRE  
PREFEITO MUNICIPAL

Reg. Publicada data Supra.

MARIA DE ALMEIDA MOTA  
D.P. Administração.